



**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO COM BASE
NO ART. 30, VI, DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014.**

I - DO OBJETO

O presente processo de Dispensa tem como objetivo o estabelecimento de Termo de Fomento entre a Municipalidade e a Associação de Proteção aos Animais de Aracati/CE – APADA, firmado com fito de, em regime de mútua colaboração, garantir a execução dos serviços de saúde precípuos à Administração Pública, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

II - DA NECESSIDADE DE FIRMAR PARCERIA

A Administração Pública, através da Secretaria de Saúde, tem obrigação de proteger a população contra zoonoses. Tal incumbência respalda o entendimento de que a parceria pretendida deve ser firmada através desta Secretária

A Associação de Proteção aos Animais de Aracati/CE – APADA abriga e promove o cuidado, no tocante à alimentação, higiene e saúde, dos animais em situação de abandono e vulnerabilidade até a adoção responsável, sendo os serviços prestados pela APADA essenciais para a saúde pública, a presente parceria encontra respaldo legal no Art. 30, VI, da lei nº 13.019/2014.

III - DA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

O presente processo originou-se da solicitação da Secretaria de Saúde requerendo a pactuação de Termo de Fomento com a Associação de Proteção aos Animais de Aracati/CE – APADA, sem que fosse observado o procedimento geral de chamamento público.

In casu, tal contratação direta dar-se-à através da dispensa de chamamento público. Diante da incontestável singularidade do objeto, em virtude dos serviços prestados pela referida organização da sociedade civil, há o enquadramento no preceito legal do art. 30, VI, da Lei Federal nº 13.109/2014. Senão vejamos:



Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI – no caso de atividade voltadas ou vinculadas a Serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executada por sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política.

Os serviços ofertados pela aludida organização tem caráter essencial de saúde e assistência social, restando solar seu condão de auxiliar na regular e efetiva execução de serviços que são precípuos à Administração Pública.

Isto posto, resta clara a possibilidade de dispensa do chamamento público, devendo a parceria ser firmada diretamente com a associação respectiva, através de Termo de Fomento.

IV – DO CREDENCIAMENTO DA ENTIDADE

O credenciamento da organização da sociedade civil é condição *sinequa non* para a dispensa de chamamento público, previsto no supracitado inciso VI do art. 30 da Lei 13.019/2014.

Ademais, a aludida casa de recuperação já mantida parceria devidamente firmado com o ente público, através de Secretaria Municipal de Saúde. Essa situação corrobora o credenciamento previamente existente e, por conseguinte, a observância do ditame legal supracitado.

Desse modo, resta superada a obrigação legal de credenciamento, sendo cabível o prosseguimento do presente processo de dispensa.



V – DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

A subvenção à Associação de Proteção aos Animais de Aracati/ARACATI – APAA encontra albergue legal no art. 30, VI, da Lei nº 13.019/2014.

O repasse mensal será de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), justificado pelo aumento geral dos preços, sobretudo em gêneros alimentícios, que a economia vem passando, em especial durante e pós Pandemia de COVID-19.

Esse valor auxilia na manutenção da instituição, conforme verifica-se no novo plano de trabalho.

VI – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

Evidente a possibilidade de ser realizada a parceria almejada através da dispensa prevista no art. 30, VI, da Lei nº 13.019/2014, deverá a Associação integrante do presente processo, apresentar documentação a fim de instrumentalizá-lo e demonstrar sua aptidão e regularidade para que seja efetivada a assinatura do Termo de Fomento.

A fim de atestar a aptidão da organização da sociedade civil para formalizar a parceria, deverá ser apresentada por esta a seguinte documentação:

- a) certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
- b) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- c) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- d) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um;
- e) comprovação do endereço da organização da sociedade civil;



VII – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que a situação apresentada enquadra-se perfeitamente no permissivo legal do art. 30, VI da Lei nº 13.019/2014, sendo possível o ajustamento da parceria pretendida com a Associação de Proteção aos Animais de Aracati/CE – APADA, mediante dispensa de chamamento.

Não havendo óbice a presente parceria, determino que, obedecidos os preceitos legais, seja realizada a habilitação da Associação de Proteção aos Animais de Aracati/CE – APADA e, ato contínuo, seja procedida assinatura do Termo de Fomento entre a associação e a administração pública municipal, através desta Secretaria Municipal de Saúde.

Aracati/CE, 29 de Fevereiro de 2024.

Cristiane Araújo Vieira Alves

Secretária Municipal de Saúde